



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 514, DE 02 DE MAIO DE 2001.

EMENTA: "Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Barra do Piraí e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão integrante da Administração Pública, subordinado ao gabinete do Prefeito, com personalidade de Direito Privado, com a finalidade de assessorar a Administração Municipal na execução do programa de política Ambiental, motivando a participação de órgão público e da comunidade em geral, na consecução de seus objetivos.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente é consultivo, deliberativo e paritário, com as seguintes atribuições:

I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento sustentável e defesa do meio ambiente.

II- Analisar e emitir parecer técnico sobre empreendimentos que possam provocar danos ao meio ambiente, ou representar relevante sobrecarga na capacidade da infra-estrutura urbana;

III- Integrar os objetivos e as ações dos vários setores do Poder Público Municipal e da iniciativa privada, instalada no município, que atuem nas questões ambientais;

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316
CNPJ. 28.576.080/0001-47

Publicada no boletim da praça - edição nº 16 de 21/05/2001
- Ref. Mensagem nº 030/01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

IV- Propor à Administração Municipal, medidas e normas, para implementação, acompanhamento, avaliação e revisão, se necessária, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

V- Sugerir à Administração Municipal, a realização de eventos destinados a estimular a conscientização da comunidade local, sobre problemas ambientais, e o conhecimento da legislação pertinente; e discutir soluções alternativas para a gestão das questões ambientais do Município, bem como outros temas referentes a política ambiental;

VI- Apreciar sobre assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada, relativo a política ambiental e outros instrumentos de ação e pelos Poderes Públicos do Município;

VII- Manter estreito intercâmbio com órgão da Administração Municipal, Estadual, Federal e outros, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos, relativos ao planejamento ambiental;

VIII- Requisitar, documentar e encaminhar aos órgãos competentes da Administração Municipal, Pública e Federal, para as providências que se fizerem necessárias, dentro da Legislação em vigor, informações sobre quaisquer ocorrências que estejam danificando ou venham trazer danos, agressões e impacto ao meio ambiente na circunscrição do Município.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá a seguinte composição

- I- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III- Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV- Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- V- Representante da Secretaria de Indústria e Comércio;
- VI- Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- VII- Representante da Secretaria Municipal de Obras;

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316
CNPJ. 28.576.080/0001-47



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- VIII- Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- IX- Representante da Secretaria Municipal de Água e Esgoto;
- X- Representante da Associação Comercial de Barra do Piraí;
- XI- Representante do Movimento de Cidadania Viva Barra;
- XII- Representante do Rotary Club de Barra do Piraí;
- XIII- Representante do Lions Club de Barra do Piraí;
- XIV- Representante da Emater;
- XV- Representante do Sindicato Rural de Barra do Piraí;
- XVI- Representantes da Federação das Associações de Moradores locais, devidamente registradas (FAMOR);
- XVII- Representante da Polícia Militar;
- XVIII- Representante da Polícia Civil;
- XIX- Representante do Corpo de Bombeiros;
- XX- Representante da Pastoral da Criança;
- XXI- Representante da Câmara Municipal;
- XXII- E dois membros de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1º- A cada membro do Conselho, corresponderá um suplente.

§ 2º- O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho, em votação a se realizada na primeira reunião de trabalho de cada mandato.

§ 3º- Após a indicação formal dos representantes por suas respectivas instituições, que assim procederem, no prazo que lhes for solicitada, os membros do Conselho serão nomeados mediante Decreto do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, que poderá ser renovado.

§ 4º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de pelo menos um terço de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos na

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316
CNPJ. 28.576.080/0001-47



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

primeira chamada. Após meia hora o Conselho reunir-se-á com pelo menos cinco de seus membros efetivos.

§ 5º- Perderá o mandato de membro efetivo do Conselho, aquele que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou a quatro reuniões ordinárias alternadas.

§ 6º- Declarado vago o mandato do Conselheiro o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, ou entidades civis para que este tome as providências que se fizerem necessárias ao preenchimento da vaga.

§ 7º- O membro nomeado, em substituição a outro, que perdeu o mandato, completará o mandato do substituído.

Art. 4º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 5º- O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente constitui serviço público relevante e será exercido gratuitamente.

Art. 6º- A Prefeitura Municipal dotará o Conselho de recursos materiais e financeiros, incluídos em previsão orçamentária, necessários ao seu funcionamento, não excluindo-se eventuais contribuições das demais Instituições.

Art. 7º- No prazo de trinta dias após a publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Meio Ambiente apresentará ao Prefeito Municipal seu Regimento Interno, para publicação através de Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para fazer face às despesas de reestruturação e funcionamento do Conselho.

Art. 9º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Regs. às fls. _____, do livro próprio.

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316
CNPJ. 28.576.080/0001-47